



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria-Geral.....1

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CNMP-SG Nº 310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 0.00.002.001101/2015-72, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, então integrantes da Comissão de Estudos para Elaboração do Código de Ética do CNMP, instituída pela Portaria CNMP-SG nº 51, de 8 de março de 2016, publicada no Diário Eletrônico nº 46, de 10 de março de 2016, para analisar as sugestões e críticas feitas pelos colaboradores do CNMP durante consulta interna realizada entre 10 a 30 de novembro de 2016:

I - JOÃO BARBOSA LIMA, Assessor da Comissão de Planejamento Estratégico, matrícula nº 15.872, Coordenador da Comissão;

II - SÁVIO NEVES DO NASCIMENTO, Assessor de Gestão de Projetos, matrícula nº 22.452;

III - LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS, Analista Processual, matrícula nº 82.318;

IV - MAURÍCIO MATIAS DA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula nº 22.261;

V - BÁRBARA FERNANDES, Analista de Controle Interno, matrícula nº 82.428;

VI - WESKLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Secretário de Gestão Estratégica, matrícula nº 22.254; e

VII - LÉLIO SIROLI RIBEIRO, Assessor Técnico da Divisão de Informações de Pessoal, matrícula nº 82.423.

Art. 2º Poderá participar das reuniões com direito a voz representante indicado pela Associação dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2016.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA CNMP-SG Nº 316, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 14, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e no art. 1º, XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Milena Naguisa Tsutsumi, matrícula nº 82.383, e Fabiane Cordova Tolentino, matrícula nº 82.323, para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Contrato CNMP nº 51/2016, celebrado com a pessoa jurídica Trivale Administração Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

PORTARIA CNMP-SG Nº 317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 14, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e no art. 1º, XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Hugo Gois Cordeiro, matrícula nº 23.941, Fabiano Rodrigues Alencar, matrícula nº 17.981, e Edson Lisboa Vieira da Silva Netto, matrícula nº 20.845, para atuarem como fiscais, titular e substitutos, respectivamente, do Contrato CNMP nº 47/2016, celebrado com a pessoa jurídica Niva Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

PORTARIA CNMP-SG Nº 318, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 14, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e no art. 1º, XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a membro auxiliar Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, matrícula nº 82.414, e a servidora Bruna Larissa de Brito Monteiro, matrícula nº 82.144, para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Contrato CNMP nº 49/2016, celebrado com a pessoa jurídica AXT Consultoria Histórica e Editora Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que visa à realização da coleta seletiva solidária no Conselho Nacional do Ministério Público.

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, inciso II da Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico de 1º de junho de 2016, e a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DA VILA PLANALTO – AGEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 09.467.637/0001-67, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, L3 Norte, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado pelo Senhor Francisco Aldeides Monteiro Lobato, portador da Cédula de Identidade nº 724668, Órgão Emissor SPP-DF, inscrito no CPF sob o nº 308.326.831-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0.00.002.000459/2016-69 e o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, e com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e na legislação correlata, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados conforme especificação do Anexo II às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, com avaliação semestral.

Cláusula Segunda

Da fundamentação legal

2.1 O presente Ajuste se fundamenta no disposto no Decreto nº 5.940, de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, bem como, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração.

Cláusula Terceira

Das obrigações dos partícipes

3.1 Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado

pela Cooperativa;

- c) Acompanhar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo;
- g) Doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade, à Cooperativa ou Associação conforme este Termo.

3.2 Compete à Cooperativa ou Associação:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar ao CNMP a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de, se for o caso, facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão, apresentando-lhe a relação com os nomes completos e os respectivos números de documento oficial;
- c) Não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário à realização da coleta de forma responsável e eficiente;
- e) Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semanal, no dia e no horário a ser previamente acordado com a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável e com a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, informando a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- f) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do CNMP até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- g) Apresentar relatório, com frequência mensal, explicitando os resultados e os benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao CNMP, sempre que solicitado;
- h) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- j) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- l) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- m) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;

- n) Fornecer gratuitamente ao CNMP, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- o) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- p) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- q) Garantir que o sigilo das informações eventualmente contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- r) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo CNMP; e
- s) Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O CNMP não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Cooperativa ou Associação ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

Cláusula Quarta Da Execução

4.1 Os resíduos sólidos a serem descartadas pelo CNMP estarão disponíveis no edifício-sede, em contêineres destinados à coleta seletiva, localizados no subsolo – Garagem G1, devendo ser recolhidos semanalmente, em horário previamente definido.

Parágrafo primeiro. Caso os materiais não sejam recolhidos no dia preestabelecido pela Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, nem haja qualquer comunicação justificando a falha, o CNMP poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

Parágrafo segundo. A coleta seletiva sempre será efetuada por meio de veículo motorizado da Cooperativa ou Associação, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios para utilização, caso seja necessário, da garagem do CNMP.

Cláusula Quinta Dos Recursos Financeiros

5.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

Cláusula Sexta Das penalidades

6. 1 Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Compromisso, será aplicada advertência à Cooperativa ou Associação, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 2 (duas) vezes no mês, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas não seja encaminhada, mensalmente, ao CNMP ou esteja incompleta;
- c) Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo único. Em caso de reincidência do descumprimento pelo mesmo motivo que originou advertência, o CNMP poderá efetuar a rescisão do ajuste, nos termos da Cláusula Sétima.

Cláusula Sétima

Da Rescisão

7.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento dos compromissos assumidos no Edital de Chamamento Público nº xx/2016, de forma reiterada, nos seguintes termos:
 - b.1) Se a Cooperativa ou a Associação receber 03 (três) advertências, durante um período de um semestre, por falha no recolhimento;
 - b.2) Se a Cooperativa ou a Associação receber 02 (duas) advertências decorrentes de falha na prestação de contas, durante um período de um semestre;
 - b.3) Se a Cooperativa ou a Associação receber 03 (três) advertências por motivos diversos, durante o período de um semestre;
- c) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa ou Associação para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão, o CNMP poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

Cláusula Oitava

Da Vigência

8.1 A vigência deste Termo de Compromisso será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Em caso de as associações ou cooperativas habilitadas no cadastro de reserva, respeitada a ordem do sorteio, após serem convocadas para firmar compromisso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste, não se manifestarem por escrito em prazo hábil e não houver impugnação de qualquer das partes, prorrogar-se-á, a critério destas, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos o presente Termo de Compromisso.

Cláusula Nona

Da Divulgação

9.1 Fica vedada à associação ou cooperativa a realização de ação promocional, com divulgação de material gráfico,



áudio e audiovisual, com a aposição da logomarca oficial do CNMP, salvo se autorizado previamente.

Cláusula Décima
Do Foro

10.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2016.

Pelo CNMP:

Pela cooperativa:

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Secretário-Geral do CNMP

Francisco Aldeides Monteiro Lobato
Presidente da AGEPLAN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: